

Art. 49- Este Regimento Eleitoral poderá ser impugnado no prazo de 48 horas a contar de sua publicação em petição dirigida ao Conselho de Administração.

Art. 50- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO 7 - DAS APROVAÇÕES:

Art. 51- O presente regimento interno passará a vigor a partir de sua aprovação em 27/12/2021

APROVAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED BELÉM

Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa
Dr. Júlio Guilherme Balieiro Bernardes
Dr. Lúcio Izan Puget Botelho
Dr. Rui Sergio Monteiro de Barros
Dra. Maria do Carmo L. M. Lobato
Dr. Gilmário Pinto Ribeiro
Dr. Alberto Mauro Anijar
Dra. Elaine Xavier Prestes
Dr. Mário José Onofre dos S. Toutenge

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

28/12/2021 terça-feira, 08h:00min, Publicação no Diário Oficial do Estado e início do Prazo para Impugnação do edital; 30/12/2021 quinta-feira, 18h:00min, Término do prazo para impugnação do edital; 03/01/2022 segunda-feira, 18h:00min término para resposta do CONAD à Impugnação ao Edital. 02/02/2022, quarta-feira, 08h00min, início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de candidatos ao Conselho Fiscal. 08/02/2022 terça-feira, 18h00min, Fim do prazo para entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e início do prazo de pedidos de impugnações. 10/02/2022 quinta-feira, 18h00min, término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais solicitar impugnação do registro de candidatos. 12/02/2022 sábado, 18h00min, termina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para notificar o candidato de que lhe foi negado registro, caso seja assim decidido. 15/02/2022, terça-feira, 18h00min, termina o prazo para a impetração de recurso da decisão que negar ou indeferir o registro de candidatos. 17/02/2022, quinta-feira, 18h00min, termina o prazo que dispõe a Comissão Eleitoral para se pronunciar sobre os recursos, motivando sua decisão. 19/02/2022, sábado, 18h00min, termina o prazo que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de associados com direito a voto. 31/03/2022, quinta-feira, 07h00min, primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Protocolo: 746609

Alunos concluintes do ensino médio EJA no sistema EAD na Instituição CEQP POTENCIA MASTER sob o PARECER 303/2016 CEE/PA - AUT. E CREDENC. 344 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 INSCRIÇÃO DO Inep N° 15168735. Alunos concluíram em DEZEMBRO de 2021.

1.ALAN DIAS VIANA 2.ANA PATRICIA DOS SANTOS BONFIM 3.ANDRÉ SILVA DOS SANTOS 4.CAMILA BONORDT 5.CATIANE RODRIGUES SCOTTE KOHLS 6.CLAUDIO RODRIGO MARAFIGO 7.CLEITON SANTOS ARAUJO 8.DANILO DA COSTA BARBOSA 9.DIDIANO SANTOS DE OLIVEIRA 10.DOUGLAS BORGES BRASNIESKI 11.EDIVANILDO ARAUJO SANTOS 12.EDINARCIO VIANA SOUSA 13.FELIPE ALVES NUNES 14.GABRIEL GONÇALVES DOS SANTOS 15.JAQUELINE TEREZA DA PAIXAO 16.JHONATAN SOUSA SILVA 17.JOAO GABRIEL SILVA SOUZA 18.JORGE GOES MACIEL NETO 19.JOSÉ EMÍDIO BARBOSA FILHO 20.JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR 21.JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS 22.LUANA FAGUNDES 23.LUCIENE FARIA PEREIRA 24.MAIRO SERGIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO 25.MARCELO RODRIGO DE LIMA 26.MARCOLINO SANTOS BARRETO 27.MARCOS ANTONIO MACEDO 28.MARCOS VINICIUS FERREIRA BARBOSA RODRIGUES 29.MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SOUSA 30.PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA 31.RICARDO NASCIMENTO SILVA 32.RODRIGO SOUZA DE VARGAS 33.RONILDO RODRIGUES 34.VANDERSON DALL AFO CAMARGO 35.VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 36.ZILMA SILVA DE SOUZA 37.CARLOS ALBERTO FLORENCE 38.JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS 39.VANDERLEI FRANCO DE GODOY 40.GIOVANNA APARECIDA SANCHES ROSA 41.JULIANO PINTO DA SILVA 42.EDU BENEVIDES DE CARVALHO JUNIOR 43.JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 746610

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 03, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA a nova redação do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS da 1ª Região, conforme as alterações em sua estrutura.

O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região - CRESS 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando a necessidade de harmonizar o Regimento Interno do CRESS da 1ª Região com as normas expedidas, em especial a RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, que instituiu a Seccional de Marabá após os estudos e planejamentos necessários.

Considerando as orientações do PARECER JURÍDICO Nº 017/2019/AS-SJUR/CRESS 1ª REGIÃO e PARECER JURÍDICO Nº 08/2020/JUR/CRESS1.

Considerando a aprovação em Assembleia de Assistentes Sociais realizada em 20/12/2019, no município de Marabá, da proposta de criação da Seccional de Marabá.

Considerando a RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2018, que alterou a denominação das Comissões de Articulação Intermunicipais - CAI para NÚCLEOS DE BASE DO CRESS 1ª REGIÃO - NUCRESS em consonância com as diretrizes nacionais de interiorização das ações políticas dos CRESS, aprovadas no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Cuiabá no ano de 2016.

Considerando a possibilidade de alteração do regimento interno mediante proposta devidamente fundamentada, nos termos do art. 48, Capítulo X, do próprio Regimento Interno aprovado em Assembleia da Categoria no ano de 2005.

Considerando a manifestação do CFESS por meio do Ofício CFESS nº 24/2021.

Considerando, aprovação da presente Resolução no Conselho Pleno do CRESS 1ª Região realizado no dia 24 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui o novo Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLGA MYRLA TABARANÁ SILVA

CONSELHEIRA PRESIDENTE - CRESS 1ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, constitui-se uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado do Pará.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e nos termos que dispõe a Lei 8.662/93.

Art. 3º - O CRESS 1ª Região é constituído por 09 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois/duas) secretários/as, 02 (dois/duas) tesoureiros/as, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e de 09 (nove) membros suplentes, eleitos/as dentre os/as assistentes sociais inscritos no âmbito de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta e pelo mandato de 03 (três) anos, em gestão colegiada.

Parágrafo único - É permitido a reeleição de Conselheiros/as do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 4º - A Seccional de Santarém e a Seccional de Marabá são constituídas no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, conforme Resoluções específicas, por 03 (três) membros efetivos: Coordenador/a, Secretário/a e Tesoureiro/a, e mais 03 (três) membros suplentes, eleitos/as por via direta, dentre os/as Assistentes Sociais inscritos/as na área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS 1ª Região.

Parágrafo Único - As Seccionais estão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituídas regularmente por Resolução.

Art. 5º - Os Núcleos de Base do CRESS 1ª Região-PA - NUCRESS-PA são espaços de articulação e organização dos/as Assistentes Sociais, que cumpram o papel de interiorização, territorialização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS 1ª Região.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A aplicação do que dispõe a lei no que se refere à orientação, disciplina, defesa e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social, será exercida pelo CRESS 1ª Região, no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do Conjunto, o ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação.

Art. 7º - A estrutura do CRESS 1ª Região compreende as seguintes instâncias:

I- Assembleia Geral da Categoria;

II- Conselho Pleno: órgão deliberativo;

III- Diretoria: órgão executivo;

IV- Conselho Fiscal: órgão fiscal;

V- Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais do CRESS 1ª Região.

Parágrafo único - O CRESS 1ª Região constituirá em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e NUCRESS-PA.

Art. 8º - A Assembleia Geral, instância deliberativa, é composta dos/as assistentes sociais inscritos/as no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros/as assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 dos/as Assistentes Sociais inscritos/as no CRESS 1ª Região, e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS/CRESS, e a outra até 40 (quarenta) dias após.

Art. 10 - A convocação para a Assembleia Geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação ou em diário oficial, edital afixado na sede do CRESS e correspondência ou outro meio de comunicação remetido a todos os inscritos/as no CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembleia.